



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.016, DE 19 DE ABRIL DE 2017.**

**Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar o imóvel que especifica por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**

Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, autorizada a desafetar e alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação três áreas, situadas no Distrito de Moreira César - Pindamonhangaba, conforme descrição a seguir:

*Área 1 - “Área Remanescente composta por parte do imóvel da matrícula nº 58821, situada nesta cidade, com frente para a Rua Dr. Gonzaga, iniciando-se no ponto “G” localizado na divisa com o imóvel de propriedade Teófilo Moreira da Silva; deste ponto segue com o rumo 82° 27’ NW por uma extensão de 105,62 m ( cento e cinco metros e sessenta e dois centímetros) confrontando com a Rua Dr. Gonzaga até o ponto “G-1”; daí segue com o rumo 50° 36’ 05” NW por uma extensão de 9,498 m ( nove metros, quatrocentos e noventa e oito milímetros ) até encontrar o ponto “G-3”, sendo a ligação do ponto “G-1” ao ponto “G-3” uma linha curva com desenvolvimento igual a 10,006 m ( dez metros e seis milímetros ), raio de 9,00 m ( nove metros ) e ângulo interno central igual a 63° 41’ 50”, estando essa direção na confluência da Rua Dr. Gonzaga com a Rua Abel José de Campos; daí segue com o rumo 18° 45’ 10” NW por uma extensão de 39,29 m ( trinta e nove metros e vinte e nove centímetros ) confrontando com a Rua Abel Jose de Campos até o ponto “O-3”; daí segue com o rumo 72° 27’ 54” NE por uma extensão de 102,96 m ( cento e dois metros e noventa e seis centímetros ) confrontando com o terreno desmembrado matriculado sob nº 60.285 até o ponto “F-1”, daí segue com o rumo 16° 44’ SE por uma extensão de 92,03 m ( noventa e dois metros e três centímetros ) confrontando com propriedade de Teófilo Moreira da Silva até o ponto “G”, inicial de partida, encerrando uma área de 6.969,48 m<sup>2</sup> ( seis mil, novecentos e sessenta e nove metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados ). Cadastro – NE.16.09.11.068.000 – Matrícula nº 60.286 CRIA”.*

*Área 2 – “Terreno Desmembrado composto de parte do imóvel da matrícula nº 58.821, situado nesta cidade, com frente para a Rua Abel Jose de Campos, iniciando-se no ponto “O-*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

2”, localizado na divisa com o imóvel de propriedade de José Triunfo Moreira Filho; deste ponto segue com o rumo  $62^{\circ} 05' NE$  por uma extensão de 21,21 m (vinte e um metros e vinte e um centímetros) confrontando com propriedade de José Triunfo Moreira Filho até o ponto “P”; daí deflete à direita e segue com o rumo  $65^{\circ} 04' NE$  por uma extensão de 32,50 m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) confrontando com propriedade de José Triunfo Moreira Filho até o ponto “Q”; daí deflete à direita e segue com o rumo  $71^{\circ} 47' 58'' NE$  por uma extensão de 52,33 m (cinquenta e dois metros e trinta e três centímetros) confrontando com o imóvel da matrícula nº 55.365 até o ponto “F”; após deflete à direita e segue com o rumo  $16^{\circ} 44' SE$  por uma extensão de 74,77 m (setenta e quatro metros e setenta e sete centímetros) confrontando com propriedade de Teófilo Moreira da Silva, até o ponto “F-1”; daí segue com o rumo  $72^{\circ} 27' 54'' SW$  por uma extensão de 102,96 m (cento e dois metros e noventa e seis centímetros) confrontando com a área remanescente matriculada sob nº 60.286, até o ponto “O-3”, daí segue com o rumo  $18^{\circ} 45' 10'' NW$  por uma extensão de 66,16 m (sessenta e seis metros e dezesseis centímetros) confrontando com a Rua Abel José de Campos até o ponto “O-2”, inicial de partida, encerrando uma área de 7.552,92 m<sup>2</sup> (sete mil, quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados). Cadastro : NE.16.09.11.069.000 – Matrícula nº 60285 CRIA”.

Área 3 – “Terreno Desmembrado ‘1’ – composto por parte do imóvel da Matrícula nº 58.234, situado nesta cidade, com frente para a Rua Dr. Gonzaga, iniciando no ponto G2 e segue com o rumo de  $82^{\circ} 27' NW$  por uma extensão de 41,18 m (quarenta e um metros e dezoito centímetros), confrontando com a referida rua até o ponto “H”, deste ponto deflete à direita e segue com o rumo de  $04^{\circ} 17' NW$  por uma extensão de 30,00 m (trinta metros) confrontando com a área desmembrada de propriedade de Ayako Honda até o ponto “I”; daí deflete à esquerda e segue rumo  $82^{\circ} 27' NW$  por uma extensão de 25,00 m (vinte e cinco metros), confrontando com a área desmembrada de propriedade de Ayako Honda até o ponto “J”; depois deflete à direita e segue com o rumo de  $10^{\circ} 59' NW$  por uma extensão de 12,90 m (doze metros e noventa centímetros) confrontando com o imóvel de propriedade de Benedito dos Santos até o ponto “CI”, após segue com o mesmo rumo anterior por uma extensão de 14,00 m (quatorze metros) confrontando com o imóvel de propriedade de Maria da Glória Carlota até o ponto “K”, deste ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de  $16^{\circ} 45' NW$  por uma extensão de 24,60 m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros) confrontando com o imóvel de propriedade de Maria da Glória Carlota até o ponto “L”; daí deflete à direita e segue com o rumo de  $79^{\circ} 00' NE$  numa extensão de 8,00 m (oito metros) confrontando com imóvel de propriedade de Nobuo Shinoda até o ponto “M”; depois deflete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*à direita e segue com o rumo 18° 52' SE por uma extensão de 22,00 m ( vinte e dois metros ) até o ponto "N "; após deflete à esquerda e segue rumo 61° 36' NE por uma extensão de 50,38 m ( cinqüenta metros e trinta e oito centímetros ) confrontando do ponto "M" ao ponto "N1" com o imóvel de propriedade de José Triunfo Moreira Filho , deste ponto segue com o mesmo rumo anterior por uma extensão de 2,73 m ( dois metros e setenta e três centímetros ) confrontando com o imóvel de propriedade de José Triunfo Moreira Filho até o ponto "N2"; daí deflete à direita e segue com o rumo 18° 45' 10" SE numa extensão de 87,37 m ( oitenta e sete metros e trinta e sete centímetros ) confrontando com o prolongamento da Rua Abel José de Campos até o ponto "G-4" ; depois deflete à direita e segue com o rumo de 39° 23'55" SW por uma extensão de 15,29 m ( quinze metros e vinte e nove centímetros ) até o ponto "G2", inicial de partida, sendo a ligação do ponto "G4" ao ponto "G2" uma linha curva com desenvolvimento igual a 18,269 m ( dezoito metros, duzentos e sessenta e nove milímetros ) , raio de 9,00 m ( nove metros ) e ângulo interno central igual a 116° 18' 10", confrontando com o prolongamento da Rua Abel José de Campos, encerrando uma área de 4.694,90 m<sup>2</sup> ( quatro mil, seiscentos e noventa e quatro metros quadrados e noventa decímetros quadrados ). Terreno este localizado do lado ímpar da Rua Dr. Gonzaga e distante 48,60 m ( quarenta e oito metros e sessenta centímetros ) da Rua Jose Teberga E destinado à construção de casas populares conforme o Decreto nº 4113 de 23 de abril de 2004. Cadastro NE.16.09.11.066.000 – Matrícula nº 58819 CRIA".*

**Art.2º** A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, especialmente a construção de Casas Populares, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

**Parágrafo único.** A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizeram necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.



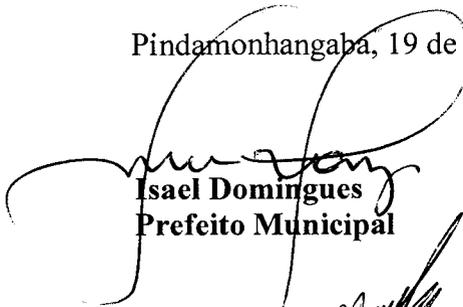
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º.** Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 5º** Enquanto estiverem no domínio da companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

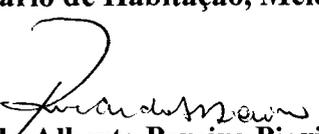
Pindamonhangaba, 19 de abril de 2017.



**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



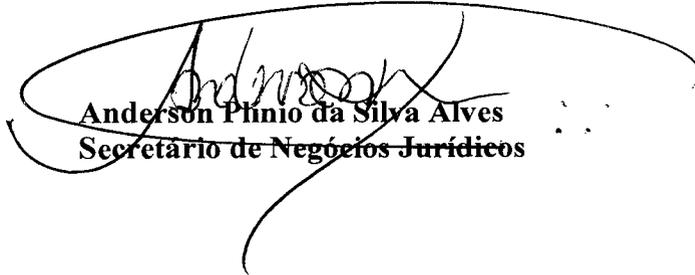
**Marcus Vinicius Faria Carvalho**  
**Secretário de Habitação, Meio Ambiente e Regularização Fundiária**



**Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
**Secretário de Gestão e Articulação Política**

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 19 de abril de

2017.



**Anderson Pinio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

SNJ/Projeto de Lei nº 47/2017